

Protocolo

# C . M . A . E .

*Conselho Municipal de Alimentação Escolar / Recife*

Recife, 20 de setembro 2013. OF.CMAE - 25/13.

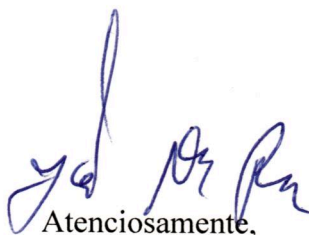
À  
Secretaria de Educação.  
Ilmº. Senhor Secretário Valmar Corrêa de Andrade.

**Assunto: Parecer Jurídico e posterior Publicação no Diário Oficial.**

Prezado Senhor,

Através da presente, estamos enviando em anexo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Recife. Tendo em vista as alterações realizadas no mesmo, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2013, para que seja analisado pelo jurídico e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.



Atenciosamente,  
Josival Alves Pereira  
Presidente

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Gabinete	
Protocolo nº	4849
Data:	20/09/13
Assinatura:	Alcione.
Matrícula	



Secretaria de Educação

**NOTA TÉCNICA Nº 003/2013-AJU/SEAF/SEDUC**

**INTERESSADO:** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO:** Modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE

1. A presente nota técnica tem por objetivo analisar, do ponto de vista jurídico, as modificações do Regimento Interno do CMAE, para fins de publicação na imprensa oficial.
2. As modificações levadas a efeito pelo CMAE em seu regimento interno, segundo consta no documento enviado para análise, decorrem da necessidade de adequação do regimento interno vigente à Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que revogou a Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.
3. Observa-se, contudo, que, salvo raras exceções, as modificações no Regimento Interno do CMAE não contemplam as inovações legislativas levadas a efeito pela Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
4. Em linhas gerais, as aludidas “modificações” no Regimento Interno, encaminhadas através do OF.CMAE nº 25/13, já se encontram contempladas na Resolução nº 001/2012 do CMAE, publicada em 23/06/2012 no DOM, que alterou o Regimento Interno então vigente a fim de adequá-lo às disposições da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.
5. Na verdade, a Resolução FNDE nº 26/2013 não promoveu tantas alterações, como prevê o documento enviado pelo CMAE, nas disposições que tratam do Conselho de Alimentação Escolar em comparação com a revogada Resolução FNDE nº 38/2009.

**Secretaria de Educação**

6. Podem-se observar as seguintes modificações operadas pela Resolução FNDE nº 26/2013 em relação à revogada Resolução FNDE nº 38/2009: a) enquanto a Resolução FNDE nº 38/2009 previa dois representantes **dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação**, indicados pelo respectivo órgão de classe, **sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes**, a Resolução FNDE nº 26/2013 prevê dois representantes **das entidades de trabalhadores da educação e de discentes**, indicados pelos respectivos órgãos de representação, **devendo, preferencialmente, um deles pertencer à categoria dos docentes** (art. 34, II e §2º, Resolução FNDE nº 26/2013); b) Enquanto a Resolução FNDE nº 38/2009 determinava que a Entidade Executora deveria encaminhar ao FNDE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do ato de nomeação, o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das assembleias de escolha dos representantes de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, de pais de alunos e das entidades civis organizadas, a Resolução FNDE nº 26/2013 fixou **o prazo de 20 (vinte) dias úteis** para tal providência (§10, art. 34, da Resolução FNDE nº 26/2013); c) a Resolução FNDE nº 26/2013 excluiu situação de “não comparecimento a três sessões consecutivas do CAE” como hipótese de substituição de seus membros prevista na Resolução FNDE nº 38/2009; d) A Resolução FNDE nº 26/2013 ampliou e modificou o rol de competências do CAE em comparação com aquelas previstas na Resolução FNDE nº 38/2009, notadamente quanto à análise do Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo; análise da prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emissão de Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online; elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo (art. 35, incisos II, III e VIII, da Resolução FNDE nº 26/2013).

7. Nesse diapasão, nenhuma dessas alterações introduzidas pela Resolução FNDE nº 26/2013, acima indicadas, estão contempladas no documento que prevê a





**Secretaria de Educação**

modificação do Regimento Interno do CMAE, de modo que não se vislumbra o motivo indicado pelo Senhor Presidente do CMAE (art. 1º da Resolução S/Nº) para promover a publicação das “alterações” no texto do Regimento Interno daquele Conselho.

8. Deve, portanto, o CMAE adequar o seu regimento interno às alterações promovidas pela Resolução FNDE nº 26/2013, respeitado o quórum estabelecido no parágrafo único do art. 37 da aludida resolução, para fins de publicação na imprensa oficial.

9. Posto isso, considerando que o documento encaminhado com as alterações do Regimento Interno do CMAE não contempla às modificações introduzidas pela Resolução FNDE nº 26/2013, sendo praticamente mera repetição da Resolução CMAE nº 001/2012, não recomendamos a sua publicação.

10. À consideração superior.

Recife, 3 de outubro de 2013.

  
**LEONARDO MAGALHÃES PEREIRA**

Assessor Jurídico - Mat. 98.186-0



Prefeitura do Recife  
Secretaria de Educação

Recebido em 17/10/2013  
Marluce Lopes  
*[Signature]*

Recife, 16 de OUTUBRO de 2013.

Ofício nº. 1659 /2013-GAB/SE

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 025/2013 – CMAE, encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 003/2013 – AJU/SEAF/SEDUC do Assessor Jurídico Leonardo Magalhães.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
Secretário de Educação

Senhor  
**JOSIVAL ALVES PEREIRA**  
Presidente  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar/Recife

# C . M . A . E .

*Conselho Municipal de Alimentação Escolar / Recife*

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. QUADRIÊNIO 2013-2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, no uso de suas atribuições, considerando deliberação do Pleno deste Colegiado, em reunião do dia 30 de agosto de 2013,

### RESOLVE

Art. 1º - A fim de se adequar à Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE passa a vigorar com as alterações constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O Art. 3º, com alteração procedida no seu inciso II e acrescida dos parágrafos 1º a 10, passa a vigorar com seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 14 (catorze) integrantes, sendo 07 (sete) Titulares e 07 (sete) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, com a seguinte composição”:

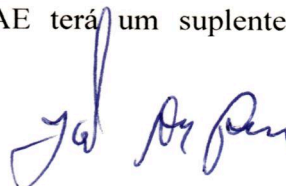
I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão da classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados: (acréscimo de acordo com o Art. 26 da Instrução Normativa 26 do FNDE);

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo



segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º O exercício do mandato do conselho do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por portaria do Senhor Prefeito, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do cadastro disponível no site do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§ 7º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento a três sessões consecutivas do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 8º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

§ 9º- Nas situações previstas no § 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente,

conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 10 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 7º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 2º - O Artigo 5º, com a alteração procedida no caput e acrescido dos parágrafos 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o respectivo Vice-presidente serão escolhidos pela maioria de votos dos Conselheiros.

§ 1º- Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do CAE, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no parágrafo único deste artigo, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes nos incisos II, III e IV, do Art. 3º.

§ 2º - O Presidente ou o Vice Presidente somente poderão ser destituídos por decisão da metade mais um do pleno do Conselho, nos seguintes casos: descumprimento do artigo 3º, §7 incisos I, II, III e IV, e agir em desacordo com a Legislação Vigente ou em benefício próprio ou de terceiro.

§3º . O Art.10 terá, doravante, a redação que se segue:

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente se realizarão com a maioria simples dos seus membros.

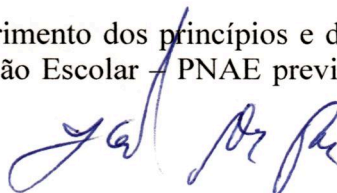
§ 4º. O inciso III do Art. 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

III – Leitura da Ordem do Dia.

§ 5º. O Art. 18, devidamente adequado à Resolução 26 do FNDE, passará a vigorar com oito(08) incisos, com a redação que se segue:

Art. 18. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE previstos nos





Arts. 2º e 3º da resolução nº 26 do FNDE;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o Relatório semestral da Gestão do PNAE (anexo IX), conforme a resolução nº 26 do FNDE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – realizar reunião específica para apreciação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

VIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 26 do FNDE.

§ 6º - O Art. 20, com a alteração procedida na alínea “a” do inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

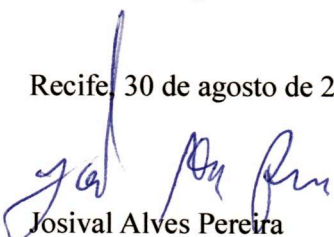
II – Da Comissão de Controle Financeiro:

a) Acompanhar junto à Secretaria de Educação, o processo de aquisição de mercadorias, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar, como também participar da fase interna dos processos licitatórios.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de agosto de 2013.

  
Josival Alves Pereira  
Presidente do CMAE.